SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE
ORIENTAÇÕES ANO LETIVO 2024/2025

Artigo 12.º (**Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro**)

Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo director que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
   a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projecto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
   b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
   c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das actividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
   d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
   e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
   f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
   g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

CALENDÁRIO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO DOCENTE
REGIME GERAL

As datas e os prazos para o desenvolvimento das fases sequenciais do processo de avaliação do desempenho dos professores para o ano letivo 2024/2025 são os seguintes:

Fases da Avaliação do Desempenho		Professores Contratados	Professores dos Quadros
1	Entrega do Relatório de Autoavaliação nos serviços administrativos	Até 30/06	Até 30/06(*) ou 20/07 (professores que não concluem o ciclo avaliativo)
2	Aferição de Critérios Reuniões Coordenador Departamento e avaliadores	De 02/07 a 06/07	De 02/07 a 06/07 (*)
3	Preenchimento da Ficha de Avaliação Global pelos avaliadores	Até 11/07	Até 11/07(*)
4	Aferição de Classificações Reuniões Coordenador Departamento e avaliadores	De 12/07 a 17/07	De 12/07 a 17/07 (*)
5	Entrega à SADD da proposta de avaliação pelos avaliadores	19/07	19/07(*)
6	Reunião da SADD para atribuição da classificação final	De 20/07 a 28/07	De 20/07 a 28/07(*)
7	Comunicação da avaliação final	Até 31/08	Até 31/08(*)

(*) Do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo (para os professores que serão avaliados)

I. CRITÉRIO GERAL DE AVALIAÇÃO

A avaliação atenderá à abrangência da acção do docente e à qualidade da sua intervenção na valoração de cada um dos parâmetros considerados em cada uma das dimensões.

A classificação 7 pontos será tomada como referencial para a ação com abrangência normal e qualidade da intervenção normal.

II. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Devem ser observados os seguintes princípios na avaliação de desempenho docente por parte dos seus intervenientes:

1- RIGOR

A avaliação deve fundamentar-se em factos observáveis e documentos sistematizados, podendo o avaliador solicitar ao avaliado a apresentação de evidências ou consultar os documentos que considerar oportunos.

2- EXIGÊNCIA

A atribuição das menções qualitativas deve corresponder ao padrão de desempenho efetivo, privilegiando o mérito, nomeadamente no caso das menções qualitativas mais elevadas.

3- TRANSPARÊNCIA

Todos os intervenientes devem conhecer o processo, a metodologia, os critérios, os parâmetros, as fichas e os instrumentos de registo que fundamentam a atribuição das menções qualitativas. O desconhecimento dos normativos legais ou dos procedimentos internos da avaliação de desempenho docente, não serve de atenuante e nem isenta de responsabilidade quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, qualquer das suas disposições.

4- SIGILO

A não ser nos casos previstos na lei, todos os relatores são obrigados ao sigilo.

III. REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1- ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação de cada parâmetro a pontuação de 1 a 10 pode ser atribuída em valores inteiros e/ou em meios pontos.

2- OBRIGATORIEDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Nas dimensões da avaliação que tenham sido avaliadas com 8,5 ou mais pontos ou com um número de pontos inferior ou igual a 6,5, é exigido que o avaliador fundamente sua classificação, utilizando para isso, o parecer do relatório de autoavaliação do avaliado ou os instrumentos de registo.

3- RELATÓRIO DE AUTO AVALIAÇÃO

3.1. O relatório de auto-avaliação obedecerá aos n.º 2 e n.º 4 do Artº 19º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro, sendo que as páginas terão tamanho A4, o tipo de letra será Arial de tamanho mínimo 10, o espaçamento mínimo entre linhas de 1,5 e as margens mínimas serão de 2 cm a margem esquerda e 1,5 cm as restantes.

3.2. Em relação aos professores do quadro, o relatório de autoavaliação anual não está sujeito a avaliação, pois a redação da alínea c) do n.º3 do artigo 14.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, determina que a apreciação incide sobre o conjunto dos relatórios de auto-avaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.

3.3. Atendendo ao ponto anterior, os professores do quadro devem manter na sua posse, durante todo o ciclo avaliativo, todas as evidências e documentos sistematizados para que estejam disponíveis no momento da avaliação para consulta do avaliador, ou se este lhe solicitar a apresentação de evidências ou consulta de documentos que considerar oportunos.

3.4. Em relação aos docentes contratados, a apreciação do relatório de auto-avaliação é realizada anualmente, na medida em que o ciclo avaliativo termina, necessariamente, no final do ano escolar.

4- FORMAÇÃO PROFESSORES CONTRATADOS

De acordo com orientações veiculadas oficialmente os professores contratados não são obrigados à realização de formação pelo que "a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final".

Assim sendo, e por razões de equidade, a classificação neste parâmetro para os professores contratados que realizaram formação apenas produzirá efeitos se contribuir para a melhoria da classificação final.

5- PROFESSORES INTEGRADOS NO 10.º ESCALÃO

Os professores integrados no 10.º escalão estão abrangidos pelo procedimento especial de avaliação. Nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, os docentes integrados no 10.º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente, sendo este relatório sujeito a avaliação.

O relatório de auto -avaliação considera as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.ºdo Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro. Não é exigido um número de horas de formação creditada pelo que os professores serão avaliados pela dimensão prevista na alínea b) caso não apresentem formação e caso apresentem formação creditada ou não, esta apenas produzirá efeitos se contribuir para a melhoria da classificação final, conjugadas as alíneas b) e c) em confronto com a b).

Os efeitos desta avaliação encontram-se previstos no n.º 8 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e não tem por objetivo a progressão.

6- FORMAÇÃO PROFESSORES DO QUADRO

A classificação a atribuir em C.1 Investimentos no Desenvolvimento Profissional, da Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional, para o número de horas de formação – de acordo Artigo 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11/02/2014 - exigida para o escalão em que se encontra, obedece à tabela abaixo:

Descritor	Classificação
Sem formação (1)	5
Com um número de horas de formação creditada até metade do número das horas exigidas no escalão em que se encontra (1)	6,5
Com um número de horas de formação creditada igual ao número das horas exigidas no escalão em que se encontra (1)	7,5
Com um número de horas de formação creditada maior do que exigido legalmente, mas menor ou igual que o triplo do número de horas de formação creditada exigidas no escalão em que se encontra (1)	8,5
Com um número de horas de formação creditada maior do que o triplo das horas exigido legalmente, mas menor ou igual que o quíntuplo do número de horas de formação creditada exigidas no escalão em que se encontra (1)	9,5
Com mais do quíntuplo do número de horas de formação creditada exigidas no escalão em que se encontra (1)	10

(1) No momento da reunião da SAAD

IV. METODOLOGIA

1- AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação devem ser aferidos pelos diferentes avaliadores, tomando como referêncial o critério geral de avaliação aprovado. Para este efeito poderão ser realizadas reuniões entre o coordenador de cada departamento e os avaliadores internos por este designado.

2- AFERIÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES FINAIS

Antes da reunião para atribuição da classificação final pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente, deve ser realizada uma reunião entre o coordenador de cada departamento e os avaliadores internos por este designados para aferição das classificações propostas por forma a que não sejam ultrapassados os percentis relativos à diferenciação de desempenhos.

Para efetivar a harmonização das classificações finais de forma que não sejam ultrapassados os percentis relativos à diferenciação de desempenhos, a secção de avaliação de desempenho docente deve marcar reuniões formais com os avaliadores.

Aprovado em reunião da SADD em 29 de outubro de 2024

